





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 596/2023
DECISÃO : Nº 074/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62495581/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO
INTERESSADO : JANIEL LOPES MARTINS

EMENTA: *Defero o pleito*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **JANIEL LOPES MARTINS**, Eng. Mecânico, RNP nº 192195450-7, protocolado sob o nº PRO-62495581/23; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, ministrado no período de 27.10.2022 a 24.4.2023 pela Faculdade Prominas em Monte Claro - MG, totalizando uma carga horária informada de 640 (seiscentos e quarenta)h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 25.4.2023; considerando que o profissional se registrou no Sistema Confea/Crea em 21.8.2023, e tem atribuições concedidas no art. 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62495581/2023**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia e Gerenciamento de Manutenção”, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.

Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de novembro de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco RSL', written over a horizontal line.

Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 596/2023
DECISÃO : Nº 075/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62495578/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DA QUALIDADE
INTERESSADO : JANIEL LOPES MARTINS

EMENTA: *Defero o pleito*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **JANIEL LOPES MARTINS**, Eng. Mecânico, RNP nº 192195450-7, protocolado sob o nº PRO-62495578/23; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Especialização em Engenharia da Qualidade, ministrado no período de 24.10.2022 a 24.4.2023 pela Faculdade Prominas em Monte Claro - MG, totalizando uma carga horária informada de 640 (seiscentos e quarenta)h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 25.4.2023; considerando que o profissional se registrou no Sistema Confea/Crea em 21.8.2023, e tem atribuições concedidas no art. 12 da Resolução nº 218/1973, do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-62495578/2023**, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Engenharia da Qualidade, por ele concluído. o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia da Qualidade”, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

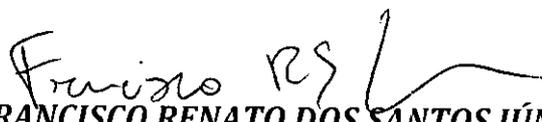




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de novembro de 2023


Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 596/2023
DECISÃO : Nº 076/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-62495582/2023
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
INTERESSADO : JANIEL LOPES MARTINS

EMENTA: *Defere o pleito*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **JANIEL LOPES MARTINS, Eng. Mecânico, RNP nº 192195450-7, protocolado sob o nº PRO-62495582/23; considerando que a profissional concluiu o curso de pós-graduação lato sensu denominado Engenharia de Produção, ministrado no período de 24.10.2022 a 24.4.2023 pela Faculdade Prominas em Monte Claro - MG, totalizando uma carga horária informada de 640 (seiscentos e quarenta)h/a, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 25.4.2023; considerando que o profissional se registrou no Sistema Confea/Crea em 21.8.2023, e tem atribuições concedidas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e art. art. 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218/1973, do Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea; considerando a veracidade da documentação acostada ao processo; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU, por unanimidade: Deferir o pedido contido no processo PRO-62495582/2023, e assim a inclusão nos assentamentos de registro o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu denominado Especialização em Engenharia de Produção, por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Produção”, sem que haja qualquer extensão de atribuições ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os*****





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

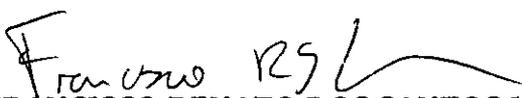
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

senhores Conselheiros Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Seg. do Trabalho

WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de novembro de 2023


Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR
Coordenador CEGMMST/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 596/2023
DECISÃO : Nº 093/2023 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01001500/2017 infração: Art. 60, da Lei 5.194/66
FIRMA/ÓRGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : GLEDSON MACEDO LOPES REIS - ME

EMENTA: Arquivar processo de nº THE-01001500/2017, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa GLEDSON MACEDO LOPES REIS - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001500/2017 por infringência às disposições do art. 60, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FIRMA/ÓRGÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise dos autos, é possível verificar que não há qualquer movimentação administrativa nos últimos três





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*anos; considerando que, o presente processo encontra-se prescrito de forma intercorrente, como consta nos termos do art. 58 da Resolução N° 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1° do art. 1° da Lei N° 9.873/1999, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o Pleito 2. Arquivar o processo nos termos do art. 58 da Resolução N° 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1° do art. 1° da Lei N° 9.873/1999.** Coordenou, a sessão o Senhor Coordenador Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Geólogo JOSÉ IRAN PAIVA FELINTO, Eng. Agrim. e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 14 de novembro de 2023

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR

Coordenador CEGMMST/CREA-PI